

DECRETO N.º 5.490, DE 14 DE JANEIRO DE 1975

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra e respectivas benfeitorias, situadas no Município de Suzano, necessárias à construção da Estação Elevatória de Esgotos de Poá, a cargo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, nos termos do artigo 12 da Lei Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973, a área de terra abaixo descrita e respectivas benfeitorias, localizadas no Município de Suzano, necessárias à construção da Estação Elevatória de Esgotos de Poá, neste Estado de São Paulo.

Parágrafo único — A desapropriação poderá ser efetivada total ou parcialmente, segundo os projetos, planos e critérios de conveniência e oportunidade da SABESP.

Artigo 2.º — A área de que trata o artigo 1.º, com cerca de 2.440,00 metros quadrados, caracterizada na planta da SABESP de n.º 5049 — 151 — E 1, possui a seguinte descrição perimétrica:

Inicia no ponto «A», situado junto a ponte do Rio Guaiú, na altura do km 36 da Rodovia São Paulo-Suzano; segue pela citada estrada, em direção a Suzano, por uma distância de 40,00 metros, onde atinge o ponto «B»; deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 61,00 metros, onde atinge o ponto «C»; deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 40,00 metros, onde atinge o ponto «D»; deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 61,00 metros, onde atinge o ponto «A»; início da descrição deste perímetro.

Artigo 3.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de recursos próprios da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes 14 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil aos 14 de janeiro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.491, DE 14 DE JANEIRO DE 1975

Reajusta as tarifas dos serviços de água e esgotos fixadas pelo Decreto n.º 2.074, de 31 de julho de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando a Resolução n.º 76-74, do Conselho Interministerial de Preços — CIP.

Decreta:

Artigo 1.º — As tarifas dos serviços de água e esgotos fixadas pelo Decreto n.º 2.074, de 31 de julho de 1973, ficam reajustadas nas seguintes bases e condições:

	Cr\$
A) Categoria Domiciliar:	
I — Valor fixo, correspondente a um consumo de água de até 20 metros cúbicos mensais	11,20
II — Valor variável, correspondente ao consumo excedente de 20 e não superior a 25 metros cúbicos mensais, por metro cúbico excedente	0,56
III — Valor variável correspondente ao consumo excedente de 25 metros cúbicos mensais por metro cúbico excedente	1,12
B) Categoria Industrial:	
I — Valor fixo, correspondente a um consumo de até 50 metros cúbicos mensais	140,00
II — Valor variável correspondente ao consumo excedente de 50 e não superior a 5.000 metros cúbicos mensais por metro cúbico excedente	0,56
III — Valor variável correspondente ao consumo excedente de 5.000,00 metros cúbicos mensais por metro cúbico excedente	1,12
C) Categoria Especial:	
I — Por metro cúbico de água fornecida a embarcações, através das canalizações do cais ou pontes de atracação	8,40
II — Por metro cúbico de água fornecida a embarcações, por meio de bacias de água	7,84

Artigo 2.º — As tarifas resultantes da coleta e disposição de esgotos serão calculadas e lançadas em função do consumo de água, medido ou fixado, de acordo com as seguintes bases e condições:

	Cr\$
A) Categoria Domiciliar:	
I — Valor fixo, correspondente à utilização de esgotos, por um volume de até 20 metros cúbicos mensais	12,80
II — Valor variável, correspondente à utilização de esgotos, por um volume excedente de 20 e não superior a 25 metros cúbicos mensais, por metro cúbico de volume excedente	0,64
III — Valor variável correspondente à utilização de esgotos, por um volume excedente de 25 metros cúbicos mensais, por metro cúbico de volume excedente	1,28
B) Categoria Industrial:	
I — Valor fixo, correspondente à utilização de esgotos, por um volume de até 500 metros cúbicos mensais	320,00
II — Valor variável correspondente à utilização de esgotos, por um volume excedente de 500 e não superior a 5.000 metros cúbicos mensais, por metro cúbico, sobre 20% (vinte por cento) do volume excedente	0,64
III — Valor variável, correspondente à utilização de esgotos, por um volume excedente de 5.000 metros cúbicos mensais, por metro cúbico, sobre 20% (vinte por cento) do volume excedente	1,28

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.492, DE 14 DE JANEIRO DE 1975

Declara de natureza urgente a desapropriação de bens imóveis considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 1.355, de 28 de março de 1973

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação de bens imóveis considerados de utilidade pública pelo Decreto n.º 1.355, de 28 de março de 1973,

caracterizados na planta cadastral individual n.º 22.095, que constam pertencer a Octávio Valsechi, necessários à construção da estrada Rodovia Castello Branco — Piracicaba, trecho Piracicaba — Capivari.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5.493, DE 14 DE JANEIRO DE 1975

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., terras, benfeitorias e mais bens imóveis situados no Município de Mogi-Mirim

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do Artigo 34 da Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, as áreas de terreno e eventuais benfeitorias, no município de Mogi-Mirim, necessárias à construção da variante Guedes-Mato Seco, configuradas nas plantas elaboradas pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA, que seguem:

Planta 1934/201, com área de 1.814,40 m² (um mil, oitocentos e quatorze metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) que consta pertencer a Jorge Salgado de Moraes.

Planta 1958/201, com área de 2.700,00 m² (dois mil e setecentos metros quadrados) que consta pertencer a Alberto Logli.

Planta 1933/201, com área de 69,00 m² (sessenta e nove metros quadrados) que consta pertencer a José Rodrigues Ferreira.

Planta 1936/201, com área de 2.928,50 m² (dois mil, novecentos e vinte e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) que consta pertencer a Corina Rodrigues Almeida.

Planta 1932/201, com área de 1.318,50 m² (um mil, trezentos e dezoito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) que consta pertencer a Alfredo Cavenaghi e outros.

Planta 1935/201, com área de 4.837,50 (quatro mil, oitocentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) que consta pertencer a Beatriz Rodrigues Fila.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo 1.º, são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas para execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5.494, DE 14 DE JANEIRO DE 1975

Dispõe sobre mudança de denominação de Estabelecimento de Ensino

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau "Prof. Jorge Americano", o Grupo Escolar Ginásio "Prof. Jorge Americano", em Lins.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1975.

LAUDO NATEL

Paulo Gomes Romeu, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 14 de janeiro de 1975.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.495, DE 14 DE JANEIRO DE 1975

Regulamenta a Lei Complementar n.º 118, de 17 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a realização de concurso para provimento de cargos policiais civis, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os concursos de ingresso aos cargos iniciais da Polícia Civil, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, serão realizados pela Academia de Polícia de São Paulo.

Artigo 2.º — Verificada a existência de vagas, em número legal, nos cargos iniciais da Polícia Civil, o Delegado Geral solicitará ao Conselho da Polícia Civil a elaboração e a fixação de Diretrizes do Concurso.

Artigo 3.º — No prazo de oito (8) dias, o Conselho da Polícia Civil fixará as Diretrizes do Concurso, encaminhando-as ao Diretor da Academia de Polícia, que, no prazo de cinco (5) dias deverá:

I — encaminhar à aprovação do Conselho da Polícia Civil as Instruções Especiais do concurso;

II — propor a composição da Comissão de Concurso ao Conselho da Polícia Civil.

Artigo 4.º — Examinadas as Instruções Especiais e indicada a composição da Comissão de Concurso, com indicação do seu Presidente, será a matéria, no prazo de cinco (5) dias, submetida à aprovação do Secretário da Segurança Pública, que determinará a instauração do concurso.

Artigo 5.º — Instaurado o concurso de ingresso, o Diretor da Academia de Polícia fará publicar, no prazo de três (3) dias, no Diário Oficial do Estado, o edital de abertura do concurso, acompanhado das Instruções Especiais e da Comissão de Concurso designada.

Artigo 6.º — Constarão das Instruções Especiais:

I — condições gerais e prazo para inscrição;

II — condições gerais exigidas para o provimento do cargo; grau de instrução, diplomas, experiência de trabalho ou curso de especialização;

III — natureza, programa ou nível de conhecimento exigido, forma das provas e condições de sua realização;

IV — valor relativo de cada uma das provas, critério para determinação da nota final e nível de aprovação referente às fases do concurso;

V — natureza e valor dos títulos a serem considerados;

VI — outros dados julgados necessários, inclusive recursos cabíveis; e

VII — critério de precedência em caso de empate.

Artigo 7.º — Encerrando o prazo de inscrição será publicada a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a dos que tiveram suas inscrições indeferidas.

Parágrafo único — A inscrição aos concursos será feita a pedido, pelo próprio interessado, ou por procurador com poderes especiais, mediante a comprovação dos requisitos exigidos e o preenchimento dos formulários fornecidos pela Academia de Polícia.

DAS PROVAS

Artigo 8.º — As provas da primeira fase do concurso serão eliminatórias e escritas e constarão de questões objetivas, abrangendo aspectos teóricos e práticos, sobre as matérias constantes dos programas.

§ 1.º — Somente será admitido à prestação das provas o candidato que exibir, no ato, documento hábil de sua identidade.

§ 2.º — Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas.

Artigo 9.º — As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que permita a identificação dos seus autores.